



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS- PE** E A EMPRESA **JC. CONTABILIDADE LTDA**, EM FACE DA CONTRATAÇÃO SER REALIZADA NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, PROCESSO Nº 002/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS- PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.530.060/0001-32, com sede à Av. Rio Sirinhaém, Nº 164 - Centro, CORTÊS/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Presidente, Vereadora **CRISITANE OLIVEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. São Francisco, nº 37, centro - no Município de Cortês – PE – CEP 55.525-000, portadora do CPF nº 337.116.234-68, RG 2.543.276 SSP-PE, e, de outro lado, a empresa **JC CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ Nº 07.394.410/0001-03, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 435, 3º andar, sala 301, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-010, neste ato, representada por seu sócio majoritário, o senhor **JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 386.296.904-53, portador da cédula de identidade nº 2.905.074 – SDS/PE, inscrito no CRC nº 012.184-O/PE, residente e domiciliado à Rua José Anselmo de Lira, nº 262, Mauricio de Nassau, na Cidade de Caruaru– PE, CEP 55.012-540, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que, mutuamente, outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 002/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses.

Os trabalhos, objeto do presente contrato, a serem executados, pela **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, assim se desenvolverão:

1- Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- 2- Consulta on-line, via e-mail, com respostas em tempo hábil, para a resolução necessária dos questionamentos, bem como por outros meios disponíveis.
- 3- Assessoria para elaboração de Balanços e balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como, organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovem a exatidão do fechamento mensal da contabilidade.
- 4- Orientação para elaboração da documentação contábil que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cortês, consoante legislação específica.
- 5- Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- 6- Acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integra este Contrato o processo relativo à INEXIGIBILIDADE nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12/04/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Processo de Inexigibilidade que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria, de que trata a Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**, diluídos em **09(nove) parcelas mensais, mais 01(uma) parcela adicional correspondente ao serviços de elaboração da prestação de contas, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) perfazendo o total global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

CONTRATANTE, ao qual compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato, pelo gestor competente da **CONTRATANTE**, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à **CONTRATADA**. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento, se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - disponibilizar a **CONTRATADA** todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.
- II - Exercer a supervisão dos serviços.
- III - Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada, cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.
- II Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- III Assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho, para o cumprimento do objeto do presente termo contratual.
- IV Comparecer, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, na sede desta ou em outro local indicado pela mesma, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

01– Poder Legislativo;
01- Câmara Municipal;
01.031.0010.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas;
3.3.90.39.05 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento de quaisquer das condições previstas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, acarretar-lhe-á as seguintes penalidades:

I. Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará a **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

III - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas regras estabelecidas no contrato, oriundo do PROCESSO Nº 002/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, as partes elegem o foro da Comarca de CORTÊS/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês, 12 de abril de 2021.

Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
CONTRATANTE

José Carlos Batista dos Santos
JC CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF N°: CPF/MF N°